



União dos Vereadores do Rio Grande do Sul

“Em Defesa do Municipalismo”

PARECER 085 - 2026

CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI Nº014/2026. CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS NO EXERCÍCIO DE 2026. FORMALMENTE ADEQUADO. MÉRITO A CRITÉRIO DA EDILIDADE. POSSIBILIDADE.

Relator: Dr. Silomar Garcia Silveira

A Egrégia Câmara Municipal de **ACEGUÁ/RS**, solicita à **UVERGS** acerca da seguinte indagação:

“...

Legalidade do Projeto de Lei nº014/2026, que concede reposição inflacionária ao Prefeito, Vice e Secretários.

...”

Ora, a Administração Pública é por demais formalíssima, tendo os princípios que a norteiam aqueles insculpidos no art.37, “caput” da Constituição Federal.

A matéria deve ser enfrentada à luz dos princípios constitucionais já referidos, mas sobretudo à luz das normas da administração pública, pautada de forma cogente pelos princípios retro ilustrados, em combinação com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O Projeto de Lei está bem aparelhado, sob o ponto de vista da formalidade; e, quanto ao mérito sua conveniência deve ser aferida pela edilidade a teor do art.30, I da Constituição Federal.

É como respondemos a solicitação, entretanto à apreciação do consulente.

Porto Alegre, 30 de março de 2026

Silomar Garcia Silveira
OAB/RS:32.116
Assessoria Jurídica UVERGS

Robinson Fabiano da Silva Zahn
OAB/RS:38.891
VistoEconomista
Consultor Jurídico DEJUR/UVERGS

Visto:

Maria Ana Valmorbida
Bacharela – Assistente/DEJUR

À disposição pelo telefone 51 981518279